

PORTARIA UCEFF Nº. 002/2019

“Estabelece o “BENEFÍCIO REFERENTE AO CONVÊNIO INSTITUTO UCEFF”

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdades.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar Público na UCEFF Faculdades o “Benefício referente ao Convênio Instituto Uceff”, a ser oferecido aos alunos matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Instituição na Modalidade Presencial.

Art. 2º Conceder desconto de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade, a partir da primeira parcela, para os alunos ingressantes matriculados nos cursos em 2019/1, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I – O desconto especificado acima é fixo, aplicado no valor bruto da mensalidade vigente;
- II – Não caberá o desconto pontualidade na mensalidade de 5%;
- III – O desconto está vinculado ao aproveitamento acadêmico suficiente, ou seja, de 75%;
- IV – Caso o estudante seja beneficiário de bolsa de estudos do Proni, Uniedu, ou Financiamento Estudantil o desconto será aplicado da diferença do valor da mensalidade;
- V – Alunos beneficiários desta bolsa não terão direito em solicitar o FUNDACRED;
- VI – O benefício referido será concedido na forma de desconto somente para o valor da mensalidade do curso;
- VII – O desconto não se aplica cumulativamente se o estudante for beneficiário de outro auxílio financeiro ofertado pela UCEFF, exceto Crédito Educativo próprio da UCEFF – CREFÁCIL.

Art. 3º Das obrigações assumidas pelos estudantes contemplados nesta modalidade de bolsa:

- I – Estar matriculado em no mínimo 12 créditos no semestre;
- II – O prazo máximo para utilização da bolsa será o dobro do tempo regular do curso de graduação em que está matriculado.
- III – Disponibilidade de tempo para cumprir 8 horas de trabalho voluntário em atividades propostas pelo INSTITUTO UCEFF;
- IV- Para a manutenção da bolsa, além dos demais requisitos o estudante deverá cumprir todo o semestre as horas obrigatórias.

Art. 4º - O Benefício instituído pela presente portaria configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere alguma espécie de direito aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou lacunas eventualmente existentes na interpretação desta portaria serão esclarecidas na Central de Atendimento Acadêmico – CAA.

Chapecó (SC), 25 de janeiro de 2019.



Leandro Sorgato
Diretor Geral

